

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13º REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO №072, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES DO EXERCÍCIO DE 2024 PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA -CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuiçõesdevidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valordas anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução CONFEF nº 457/2023**, que dispõe sobre faculdade de pagamento de anuidades do Profissional de Educação Física que tenha completado 65 anos ou mais registrado no Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 491/2023, Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 492/2023, Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 22 desetembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades para o ano de 2024 nos valores baixo discriminados:

I. Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II. Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

III. Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único: Após o vencimento, as condições de parcelamento serão regidas conforme a Resolução CREF13 n.º 045 de 2021.

- **Art. 2º** A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais registrados e ativos no CREF 13 BA, poderá ser paga com os seguintes descontos:
- a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2024, será concedido desconto de 55 % (cinquenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ R\$271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
- b) De 01 de fevereiro até 29 de fevereiro de 2024, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 331.69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos);
- c) De 01 de março até 28 de março de 2024, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);
- d) De 1 de abril até de 30 de abril de 2024, será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

Parágrafo Único: Após o dia 30 de abril de 2024 será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

- **Art. 3º** A anuidade de PESSOA JURÍDICA registradas e ativas no CREF 13 BA poderá ser paga com os seguintes descontos:
- I. Para as Pessoa Jurídica com capital social igual ou inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):
- a) De 01 de março até 28 de março de 2024, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), resultando no valor de R\$596,16 (centavos);
- b) De 01 de abril a 30 de abril de 2024, será concedido desconto de 15% (quinze por cento), resultando no valor de R\$ R\$633,42 (centavos);
- c) De 01 de maio até 31 de maio de 2024, será concedido desconto de 10% (vinte por cento), resultando no valor de R\$ R\$670,68 (centavos);
- II. Pessoa Jurídica com capital social superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais):
- a) De 01 de março até 28 de março de 2024,, será concedido desconto 20% (XX por cento), resultando no valor de R\$1.192,32 (centavos);
- b) De 01 de abril a 30 de abril de 2024, será concedido desconto de 15% (por cento), resultando no valor de R\$1.266,84 (centavos).

De 01 de maio até 31 de maio de 2024, será concedido desconto de 10% (cento), resultando no valor de R\$1.341,36 (centavos).

Parágrafo Primeiro: De 01 de junho até 28 de junho de 2024, será cobrado o valor determinado no art. 1º inciso II e III desta Resolução.

Parágrafo Segundo: Após o dia 28 de junho de 2024, será cobrado o valor determinado no art. 1º, inciso II e III desta Resolução acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Para novos registros e revigoramentos de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor de anuidade será cobrado de acordo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, III respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Permitir que a anuidade dos Profissionais de Educação Física e/ou das Pessoas Jurídicas registradas no CREF13/BA, poderão ser pagos por intermédio de boleto à vista ou cartão de crédito, a ser parcelado em até 3 (três) vezes sem juros, respeitando os valores mínimos pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela para Pessoa Física e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado no cartão de crédito em até 3 (três) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, observado o valor mínimo para Pessoa Fisica de R\$100,00 (cem reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente, observado o valor mínimo para Pessoa Jurídica R\$150,00 (cem e cinquenta reais) por parcela e limitadas até o último mês do exercício correspondente.

Parágrafo Terceiro: Será pago, no ato do registro, a anuidade de 2024, no valor estabelecido no artigo 1º, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 493/2023.

Parágrafo Quarto: Aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I, para todos os primeiros registros efetivados no ano de 2024, observando a Resolução CREF13/BA sob nº 037/2020.

Art. 5º O registrado, Pessoa Física, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2024, desde que efetue e protocolize o requerimentoaté 31 de março de 2024, já Pessoa Jurídica que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2024, desde que efetue e protocolize o requerimentoaté 30 de junho de 2024.

Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFEF e CREF13/BA.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos NÃO desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídicaaos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput.

Art. 6º É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física mediante requerimento próprio, disponibilizado pelo CREF 13 BA, protocolados até o vencimento da anuidade, aqueles que atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade até a data de vencimento da anuidade;
- b) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's;
- c) Tenham regularidade financeira com o CREF13/BA;

- d) Não estejam cumprindo sanção disciplinar imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;
- **Art. 7** º A isenção de que trata o caput do artigo 6º desta Resolução valerá para todas as anuidades subseqüentes, incluindo-se a do ano de aniversário, desde que a data de nascimento seja anterior a data do vencimento da anuidade.
- **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

Presidente do CREF13/BA

CREF 001726-G/BA